

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
054063	11/03/2025	CONTRATAÇÃO DE SHOW GUILHERME E SANTIAGO	R\$ 306.250,00

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	SHOW GUILHERME E SANTIAGO	SV 1,00	////	390.000,00	222.500,00	306.250,00 306.250,00	37,64%
Valor total do anexo após análise			0,00	390.000,00	222.500,00	R\$ 306.250,00	
Valor total geral do anexo			0,00	390.000,00	222.500,00		



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
054063	11/03/2025	CONTRATAÇÃO DE SHOW GUILHERME E SANTIAGO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I			
Lote 001	SHOW GUILHERME E SANTIAGO	SV	306.250,00
Item 001		1,00	306.250,00
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 390.000,00): MUNICIPIO DE SANTA HELENA/PR Nº PRI 47 - 345 Data: 04/12/2024 Fornecedor: 35332750000145 - L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA UN: SERVIÇO (SERV) QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 390.000,00 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA DE RENOME NACIONAL "GUILHERME E SANTIAGO" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, INCLUINDO, CACHÊ, TRANSPORTE TERRESTRE E AÉREO, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, CARREGADORES PARA SEUS EQUIPAMENTOS, ABASTECIMENTO DE CAMARIM E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS.			
TCE PARANÁ (R\$ 222.500,00): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ/PR Nº 0028 - 163 Data: 31/10/2024 Fornecedor: 35332750000145 - L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA UN: Outras Unidades e Medidas QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 250.000,00 DESCRIÇÃO: SHOW COM A DUPLA GUILHERME E SANTIAGO			
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR Nº 0008 - 28 Data: 03/07/2024 Fornecedor: 35332750000145 - L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA UN: Unidade QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 195.000,00 DESCRIÇÃO: SHOWS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE GUILHERME E SANTIAGO 13 DE DEZEMBRO DE 2024			





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

NFS-e
489
Código de Verificação
F2KYIBVPS
Emissão da NFS-e
30/04/2025 17:08
NFS-e Substituída



RPS
442

Série RPS
442

Tipo RPS
442

Prestador de Serviço

CPF/CNPJ: 35.332.750/0001-45 Inscrição 3664630
Nome/Razão Social: L G REIS ORGANIZACAO E ASSESSORIA LTDA
Endereço 999 Jorge Tibiriçá Número: 1863
Complemento: Bairro: Parque Industrial
CEP: 15025-060 Município: SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP País:
E-mail: societario3@alvoconsultores.com Telefone: (17)9724-2695

Tomador de Serviço

CPF/CNPJ: 18.457.234/0001-28 Inscrição Municipal: NIF:
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAPINOPOLIS
Endereço: AVENIDA 113 Número: 636
Complemento: Bairro: PARAISO
CEP: 38360-000 Município: CAPINOPOLIS UF: MG País: Brasil
E-mail: rh@gov.com.br Telefone: (34)99996-4581

Atividade Econômica

1207 / 12.07.00 - Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais E Congêneres.

Discriminação do Serviço

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA SERTANEJA GUILHERME E SANTIAGO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO EXPOCAP 2025, NO MUNICÍPIO DE CAPINOPOLIS/MG NA DATA 20/06/2025. FORMA DE PAGAMENTO SERA EFETUADO EM 20% NA ASSINATURA DO CONTRATO E 80% ATÉ O DIA 13 DE JUNHO DE 2025. CONFORME:

EMPENHO: 3538
ORDEM DE SERVIÇO 2065-1
CONTRATO 044/2025
INEXIGIBILIDADE 025/2025
PROCESSO LICITATORIO 087/2025

Banco Sicredi (748) Ag: 2606 C/C: 64217-5 L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA CNPJ: 35.332.750/0001-45

Valor Líquido R\$ 332.500,00

Tributos Federais (R\$)

Valor Aproximado dos Tributos (%)

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
					0,00%	0,00%	0,00%	

Identificação Prestação de Serviços

Detalhamento de Valores (R\$)

Código da Obra		Valor do Serviço	350.000,00
Código A.R.T.		Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível	Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum	Retenções Federais	0,00
Simple Nacional	() Sim (X) Não	Outras Retenções	
Incentivador Fiscal		Deduções Previstas em Lei	0,00
Competência	04/2025	Base de Cálculo	350.000,00
Município Prestação	CAPINOPOLIS - MG	Alíquota	5,00
Município Incidência	CAPINOPOLIS - MG	ISSQN	17.500,00
ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	Valor Líquido	332.500,00

Outras Informações



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Fone: (034)3263-0300 – Licitação (034) 3263- 0320
E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 044/2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS-MG E A EMPRESA L G REIS
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS com sede administrativa à Avenida 113 nº 636, Bairro Paraíso, inscrito no CNPJ sob nº 18.457.234/0001-28 e inscrição estadual isenta neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUCIANO BATISTA BELCHIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Vicente Ferreira Marques, nº 70, B. Recanto Acacias, Capinópolis-MG, inscrito no CPF nº 097.637.426.326-04, Carteira de Identidade MG-16.538.291-PCMG.

1.2. CONTRATADA L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Rua Jorge Tibiriça, 1863, Bairro Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.025-060, inscrita no CNPJ nº 35.332.750/0001-45 neste ato representada por seu representante legal Leonardo Garcia dos Reis, CPF: 780.006.881-15, RG 62.779.128-1, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de contratação.

1.3. FUNDAMENTO - A presente contratação decorre do Processo de Contratação Direta, Inexigibilidade nº 025/2025, Processo Licitatório nº 087/2025, autorizada em 09/04/2025, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 74, inciso II e no Decreto Municipal nº 5.183, de 18 de agosto de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **CONTRATADA L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ nº 35.332.750/0001-45 para apresentação artística musical da dupla "GUILHERME & SANTIAGO" no dia 20/06/2025**, às 23h59 horas com duração de 01h e 30min, no Evento EXPOCAP 2025, nas dependências do Parque de Exposições "João de Freitas Barbosa" localizado neste município de Capinópolis-MG nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O instrumento de contratação direta equivalente;

2.2.3. A Proposta da contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.4. O valor global da contratação é de **R\$ 350.000,00 (Trezentos cinquenta mil reais), incluídos todos os custos constantes da proposta de preço da CONTRATADA.**

2.4.1. CONTRATADA pagará a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato referente ao ISS - Imposto Sobre Serviços.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Fone: (034)3263-0300 – Licitação (034) 3263- 0320
E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 30/06/2025 contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

3.1.3. Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

3.2. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo.

3.3. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização constam no Termo de Referência Anexo I da contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. **O pagamento será efetuado em 20% no ato da assinatura do contrato , e 80% até dia 13/06/2025 mediante apresentação da nota fiscal.**

6.1.1. Pagamento será concretizado nos seguintes dados bancários:
Banco SICREDI 748
AGENCIA: 2606
CONTA CORRENTE: 64217-5
Empresa: **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA -**
CNPJ nº 35.332.750/0001-45

6.1.2. A CONTRATADA está sujeita a retenção de INSS, IRPJ E ISSQN, **exceto** se comprovar os requisitos de isenção nos termos da legislação em regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As condições de reajuste e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O pagamento do ECAD será feito pelo CONTRATANTE.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste contrato

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Fone: (034)3263-0300 – Licitação (034) 3263- 0320
E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. Fornecer Palco, som, e luz de acordo com o Rider técnico da CONTRATADA;

8.12. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA estruturas para camarins exclusivos de tamanho suficiente para acomodar a Dupla e sua equipe. Os camarins deverá conter banheiros obrigatoriamente;

8.13. Obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações e alvarás para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Fone: (034)3263-0300 – Licitação (034) 3263- 0320
E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

9.20. A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais por seus funcionários, ficando sempre responsável pelas consequências comprovadamente causadas por estes contra terceiros.

9.21. Nenhum outro músico, artista ou banda poderão se apresentar no palco juntamente com os artistas, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Fone: (034)3263-0300 – Licitação (034) 3263- 0320
E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

Lei as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1. 2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1. 5, 11.1 6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no item 11.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- 11.8.1.** Será de competência exclusiva de secretário municipal;

11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Fone: (034)3263-0300 – Licitação (034) 3263- 0320
E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11. 13;

11.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.19. O Município, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.

11.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;

11.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.22.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.22.2. pagamento da multa;

11.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.22.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.22.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

11.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Fone: (034)3263-0300 – Licitação (034) 3263- 0320
E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. De indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
Ficha 333.

- I. Gestão/Unidade: 02.08
- II. Fonte de Recursos: 1.500
- III. Programa de Trabalho: 20.608.0015.2147
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
Avenida 113 nº 636 – Bairro Paraíso
Fone: (034)3263-0300 – Licitação (034) 3263- 0320
E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 5.183 de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Capinópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Capinópolis-MG, 22 de abril de 2025

LUCIANO BATISTA BELCHIOR

PREFEITO MUNICIPAL

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ nº 35.332.750/0001-45

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

NFS-e
486
Código de Verificação
PFNZWALXP
Emissão da NFS-e
22/04/2025 09:42
NFS-e Substituída



RPS
439

Série RPS
439

Tipo RPS
439

Prestador de Serviço

CPF/CNPJ: 35.332.750/0001-45 Inscrição 3664630
Nome/Razão Social: L G REIS ORGANIZACAO E ASSESSORIA LTDA
Endereço 999 Jorge Tibiriçá Número: 1863
Complemento: Bairro: Parque Industrial
CEP: 15025-060 Município: SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP País:
E-mail: societario3@alvoconsultores.com Telefone: (17)9724-2695

Tomador de Serviço

CPF/CNPJ: 01.178.573/0001-72 Inscrição Municipal: NIF:
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PALMINOPOLIS
Endereço: RUA ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO Número: 395
Complemento: QUADRA 11 LOTE 395 Bairro: CENTRO
CEP: 75990-000 Município: PALMINOPOLIS UF: GO País: Brasil
E-mail: pmppalminopolis@hotmail.com Telefone: (62)3675-1167

Atividade Econômica

1207 / 12.07.00 - Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais E Congêneres.

Discriminação do Serviço

Contratacao de um show artistico da dupla Guilherme e Santiago para realizaco da Festividade VIII Rodeio Show de Palmoninopolis/2025 no municipio de Palminopolis no estado de Goias na data 09 de agosto de 2025 conforme:

Empenho n47355 Contrato n100/2025 Processo n1646/2025

Pagamento conforme contrato, sendo 20% na assinatura do contratoe o restante 48 horas antes do inicio show.

Banco Sicredi (748)
Ag: 2506
C/c: 64217-5
L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 35.332.750/0001-45

Valor Líquido R\$ 343.000,00

Tributos Federais (R\$)

Valor Aproximado dos Tributos (%)

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
					0,00%	0,00%	0,00%	

Identificação Prestação de Serviços

Detalhamento de Valores (R\$)

Código da Obra		Valor do Serviço	350.000,00
Código A.R.T.		Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível	Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum	Retenções Federais	0,00
Simples Nacional	() Sim (X) Não	Outras Retenções	
Incentivador Fiscal		Deduções Previstas em Lei	0,00
Competência	04/2025	Base de Cálculo	350.000,00
Município Prestação	PALMINOPOLIS - GO	Alíquota	2,00
Município Incidência	PALMINOPOLIS - GO	ISSQN	7.000,00
ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	Valor Líquido	343.000,00

Outras Informações



PROCESSO Nº 1646/2025

CONTRATO Nº 100/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS E A EMPRESA L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.178.573/0001-72 com sede na Avenida Elpídio de Paula Ribeiro, nº 395, Centro, no presente ato representado pelo Sr. **FRANC HELVIS VAZ**, Prefeito, brasileiro, casado, portador CPF nº 549.069.621-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à Empresa **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.332.750/0001-45, estabelecida a Rua Jorge Tibiriça, nº 1863, Parque Industrial - São José do Rio Preto - SP, CEP 15.025-060, neste ato representado por **LEONARDO GARCIA DOS REIS** portador do **62.779.128-1 SSP-SP e CPF 780.006.881-15**, para apresentação da dupla **GUILHERME E SANTIAGO**, a ser realizado no dia 09/08/2025, em razão aos eventos do "VIII Rodeio Show de Palminópolis de 2025", doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação 0018/2025, regido no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, bem como demais legislações vigente, Instruções Normativas nº 003/2016 e 009/2023 do TCM/GO, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show artístico a ser realizado pela Dupla/Banda/Artista **GUILHERME E SANTIAGO**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**.

1.2. O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do cantor/Banda/Artista **GUILHERME E SANTIAGO**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação são os seguintes:



Data: 09 de agosto de 2025, **Local do Show:** Parque de Exposição Agropecuária Municipal, nesta cidade de Palminópolis, **Horário Previsto Início:** entre 23h59min e 01h29min Horas, **Tipo de Evento:** Festividade VIII Rodeio Show de Palminópolis/2025, **Duração do Show:** no mínimo 1h30 min.

1.3. Nos casos em que o ARTISTA resta-se impossibilitado de realizar a apresentação artística, este deverá comunicar a CONTRATANTE em até 48 (Quarenta e Oito) Horas antes do Horário Previsto de Início da apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA.- DO VALOR CONTRATADO

2.1. Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

a) **R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)** correspondente ao cachê do Cantor/Dupla/ Artista **GUILHERME E SANTIAGO**, sendo 20% na assinatura do contrato e o restante 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, sendo que os referidos pagamentos serão pagos à Empresa **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.332.750/0001-45, estabelecida a Rua Jorge Tibiriça, nº 1863, Parque Industrial - São José do Rio Preto - SP, CEP 15.025-060, neste ato representado por **LEONARDO GARCIA DOS REIS** portador do **62.779.128-1 SSP-SP e CPF 780.006.881-15**, que possui exclusividade para apresentação.

2.2. Esclarece o CONTRATANTE que o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda será pago em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. As composições de custos da presente contratação consistem em:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Cachê dos Artistas	121.200,00
2	Transporte Terrestre e aéreo	45.000,00
3	Alimentação/diária	4.000,00
4	Despesas administrativas	13.800,00
5	Transporte local	4.000,00
6	Camarins (abastecimentos)	6.000,00
7	Mão de obra equipe técnica, músicos c/ encargos	18.000,00
8	Impostos	75.000,00
9	Carregadores	3.000,00
10	Assessorias	60.000,00
	TOTAL	350.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
02	09.20.602.2001.2181.3.3.90.39.23	0629.000	100

3.2. A presente dotação poderá ser alterada visando atender as obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;

4.2. Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;

4.3. Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;

4.4. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;

4.5. Disponibilizar aos músicos da CONTRATADA água mineral com e sem gelo durante a passagem de som e apresentação, camarim com seguranças, sonorização, iluminação e demais equipamentos;

4.6. Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficar por completo sob sua responsabilidade;

4.7. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;



4.8. Não ceder, transmitir, transferir, sub locar, gratuita ou onerosamente, os direitos e deveres deste contrato, integral ou parcial, para qualquer entidade Pública e não utilizar, intermediar ou negociar a apresentação musical com entidades que dependam de processo licitatório, ainda que considerada a possibilidade de dispensa a que se refere o art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, sob pena de incidência da multa prevista no presente instrumento.

4.9 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (quarto), 2 (dois) veículos tipo VAN EXECUTIVO, 02 (Dois) CARROS EXECUTIVOS TIPO SUV (GRANDE PORTE) e 01 (um) CAMINHÃO BAÚ, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

4.10 É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com mobiliário necessário e banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

4.11 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

4.12 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.

4.13 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.



4.14 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contrato;

5.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

5.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo acompanhamento da fiscalização;

5.1.6. Os empregados da Contratada ou de terceiros credenciados deverão utilizar sempre os equipamentos de proteção individual previstos para cada caso;

5.1.7. A Contratada deverá levar ao conhecimento do Fiscal Designado para este Contrato de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;

5.1.8. A Contratada deverá honrar os prazos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração nos termos previstos no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, destacamos:

I - Advertência;

II - Impedimento de Contratar e Licitar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV - Multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) pela inexecução dos serviços contratados;

V - No caso de abandono dos serviços, além das cominações legais, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

VI - As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Finanças e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação e de acordo com os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com suas alterações, ao qual destacamos: Art. 74, Inciso II, bem como Art. 23, Inciso V, Art. 215 e Art. 37, Inciso XXI, todos da CF/88, IN 003/2016 c/c IN 009/2023 ambas do TCM/GO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

10.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Site e Placar do CONTRATANTE, e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer



no prazo de 10 (Dez) Dias úteis, contados da data de sua assinatura, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 94 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O presente contrato deverá ser disponibilizado na íntegra no site da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como cadastrado no Sistema Colare do TCM/GO conforme estabelece a IN nº 009/2023 deste Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. No curso da prestação de serviço caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato, sendo nomeado gestor ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Deverá a CONTRATADA, manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato, bem como condições fiscais, financeiras e qualificação exigidas para o presente contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terminará no dia 10 de agosto de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

14.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

15.1. A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.



15.2. No caso da não apresentação pela ausência da Banda, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da Banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

15.3. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da Banda acarretará o pagamento da multa contratual prevista neste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palminópolis - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos 10 de abril do ano de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANC HELVIS VAZ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
-FRANC HELVIS VAZ-
-CONTRATANTE-

L G REIS ORGANIZACAO DE
EVENTOS

LTDA:35332750000145

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ sob nº 35.332.750/0001-45

Representante Legal

LEONARDO GARCIA DOS REIS

CPF 033.317.366-00

-CONTRATADA-

Assinado de forma digital por L G REIS

ORGANIZACAO DE EVENTOS

LTDA:35332750000145

Dados: 2025.04.10 10:48:58 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Claudia Estiany
CPF: 031.346.731-50

2) Nome: Virgínia Bontempo Gonçalves
CPF: 847.896.381-20